



ESTATUTO SOCIAL

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DA TERAPIA DO BEM - ABRATEB

CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, FINS E DURAÇÃO

Artigo 1º - Na conformidade do Código Civil Brasileiro, Lei 10.406/02, em seu art. 54, I, constitui-se, sob a denominação de Associação Brasileira da Terapia do Bem, ABRATEB, pessoa jurídica de direito privado, sob a forma de associação civil sem fins lucrativos e econômicos, nem finalidade política ou religiosa, regida pelos presentes Estatutos e pelas demais disposições legais.

Artigo 2º - A sede e foro da Associação será na Rua Dr. Deodato Wertheimer 89, Sala 02, bairro Brás Cubas, CEP 08740-270, na cidade e Comarca de Mogi das Cruzes, SP. Aonde, serão registrados os seus atos constitutivos.

Parágrafo único: A fim de atender ao seu crescimento natural e para consecução dos seus objetivos sociais, a Associação poderá abrir unidades, filiais e representações em qualquer parte do território nacional, mediante decisão unânime da Diretoria, nomeando, livremente, os seus representantes.

Artigo 3º - A Associação terá como finalidades:

- a) Integrar os dirigentes, docentes, discentes e escolas de cursos livres na área da Terapia do Bem com atuação no Brasil e no exterior;
- b) Estabelecer normas, critérios e procedimentos para o registro, na ABRATEB, de terapeutas, palestrantes e escolas de cursos da Terapia do Bem;
- c) Divulgar as escolas de cursos da Terapia do Bem, de forma a torná-las reconhecidas pelos órgãos públicos, comunidades, empresas e instituições públicas e privadas;
- d) Apoiar, prestar informações e assessorar os associados;
- e) Colaborar com os poderes públicos, entidades de classe e órgãos comunitários, apresentando propostas para qualificação profissional na Terapia do Bem;
- f) Promover atividades de caráter técnico-científicas, pedagógicas, culturais e, preparação de recursos humanos, visando a formação, aperfeiçoamento e atualização profissional dos associados.
- g) Integrar os terapeutas com a Terapia do Bem, mediante atualizações científicas.
- h) Utilizar a prática específica de tratamento, embasada nos princípios técnicos e filosóficos contidos nos ensinamentos da Terapia do Bem;
- i) Unir, terapeuticamente, conhecimentos orientais e, ocidentais, aplicados somente aos Cristais Radiônicos;
- j) Utilizar-se dessa técnica específica, para mitigar e mesmo expurgar, sofrimentos físicos ou mentais do ser humano;

Artigo 4º - Poderão ser utilizados todos os meios adequados e permitidos em Lei, para consecução das finalidades, podendo-se, inclusive, desenvolver outras atividades, acessórias, voltadas ao desenvolvimento dos objetivos institucionais por meio de: execução direta de projetos, programas ou planos de ações; celebração de convênios, contratos ou outros instrumentos jurídicos; doação de recursos físicos, humanos e financeiros, ou prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuam em áreas afins.

Parágrafo Único: A associação poderá elaborar e registrar o seu Regimento Interno para reger e normatizar o seu funcionamento.

Artigo 5º - A Associação terá tempo de duração, indeterminado.



CAPÍTULO II – DOS ASSOCIADOS

Artigo 6º - São associados todos aqueles que, sem impedimentos legais, forem admitidos como tais, sendo aprovados pela Diretoria da Associação, pertencendo todos a uma única categoria: membro.

Artigo 7º - São direitos dos associados:

I - Participar das atividades administrativas sociais e técnico-científicas da associação.

II - Tomar parte nas assembleias, congressos, work shops, seminários, palestras, cursos de formação, atualizações, pesquisas científicas e trabalhos de pesquisas, voltados para o desenvolvimento da sociedade.

Artigo 8º – São deveres dos associados:

I - Respeitar e cumprir as decisões das assembleias e demais órgãos dirigentes da entidade;

II - Cumprir e fazer cumprir o Estatuto e demais disposições internas.

III - Contribuir com a sua inteligência para o desenvolvimento técnico-científico da Associação.

Artigo 9º - Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações fiscais, trabalhistas e tributárias da associação.

Artigo 10º – Os associados perdem seus direitos:

I - Se deixarem de cumprir os atos científicos, administrativos e legais emanados pela Associação.

II - Se infringirem qualquer disposição estatutária, regimento ou qualquer decisão dos órgãos sociais;

III - Se praticarem atos nocivos ao interesse da Associação;

IV - Se praticarem atos impróprios, na prática profissional ou, que implique em desabono ou descrédito da Associação ou de seus membros, e;

V - Se praticarem atos ou valerem-se do nome da Associação para tirar proveito patrimonial ou pessoal, para si ou para terceiros.

Parágrafo único - Em qualquer das hipóteses previstas acima, os associados poderão ser excluídos da associação por decisão da Diretoria, reconhecidos os seus direitos constitucionais, para o recurso que achar conveniente e cabível, contra os atos da exclusão.

Artigo 11º - Qualquer associado poderá, por iniciativa própria, desligar-se do quadro social da entidade, sem a necessidade de declinar qualquer justificativa ou motivação específica, a qualquer tempo, bastando para isso, manifestação expressa e por escrito, através do endereçamento à entidade, de carta datada e assinada.

CAPÍTULO III - DA ADMINISTRAÇÃO

Artigo 12º - A Associação será administrada pela Diretoria Executiva:

DA DIRETORIA EXECUTIVA



Parágrafo Primeiro: A Diretoria Executiva será composta pelos Conselhos Deliberativo e Fiscal.

Artigo 13º - O Conselho Deliberativo será composto de:

- I - Presidente Vitalício;
- II - Vice-Presidente Vitalício;
- III - 2º Vice-Presidente;
- IV - Secretário Geral;
- V - Vice-Secretário;
- VI - Tesoureiro;
- VII - Vice-Tesoureiro.

Parágrafo único: Os cargos não vitalícios serão indicados pelo Presidente, e submetidos à aprovação em assembleia.

Artigo 14º - O Conselho Fiscal compõe-se de três Diretorias:

- a) Diretoria e Vice-Diretoria de Ensino e Pesquisa;
- b) Diretoria e Vice-Diretoria de Comunicação;
- c) Diretoria e Vice-Diretoria Jurídica;
- d) Comissão de ética

Parágrafo Primeiro: A Presidência e a Vice-Presidência da Sociedade serão exercidas em caráter vitalício, a partir do registro do presente instrumento, no cartório competente, pelo criador dos Cristais Radiônicos e fundador da Terapia do Bem: Sr. Raul de Moraes Breves Sobrinho e Amauri Ugiie Breves respectivamente.

Parágrafo Segundo: Em caso de vacância definitiva da Presidência, o cargo será ocupado pelo Vice-Presidente, sem solução de continuidade, Amauri Ugiie Breves, em caráter vitalício, devendo compor, de imediato a nova diretoria suprimindo a vacância.

Parágrafo Terceiro: Nos casos de afastamento temporário do presidente, o Vice-Presidente responderá, interinamente, pelo cargo;

Parágrafo Quarto: Os membros da Diretoria Executiva desempenharão as suas funções e atribuições sem remuneração.

Parágrafo Quinto: A comissão de Ética será exercida conjuntamente por todos os membros do Conselho Fiscal.

ARTIGO 15º - A Associação será representada em juízo e fora dele, pelo seu Presidente e Pelo seu Vice-Presidente em todos os atos da sociedade, assinando isolada ou, conjuntamente, documentos e atos administrativos, em nome da ABRATEB, dentro dos limites legais deste Estatuto.

Parágrafo único: Os membros do Conselho Fiscal assinarão, conjuntamente, com o seu Presidente, a todos os atos administrativos e sociais, não financeiros e fiscais, que lhes digam respeito.

CAPÍTULO IV DO PRESIDENTE

ARTIGO 16º - Compete exclusivamente aos Presidentes da ABRATEB:



- I - Representar a ABRATEB ativa e passivamente, em juízo e fora dele,
- II - Zelar pelo livre exercício da Terapia do Bem, auxiliando as terapias orientais mais naturais, e também pela dignidade e independência do Conselho e de seus membros;
- III - Superintender os serviços gerais da ABRATEB, contratar, distratar, outorgar mandatos procuratórios, admitir, demitir seus empregados, na forma da Lei;
- IV - Promover a organização e instalação do Conselho Fiscal, acompanhar seus funcionamentos e zelar pela regularidade e fiel execução deste estatuto;
- V - Cooperar com o perfeito funcionamento da Associação em todos os aspectos, administrativos, culturais, científicos e legais;
- VI - Manter intercâmbio com entidades nacionais e estrangeiras, congêneres, além de representar o Conselho, em congressos, conclaves, seminários nacionais e internacionais;
- VII - Aplicar as penalidades disciplinares, conforme previsto neste Estatuto aos seus membros;

Parágrafo Primeiro: Caberá ao Presidente, em conjunto com o Tesoureiro, representar a sociedade ativa e passiva, judicial e extrajudicialmente, inclusive para movimentação de conta bancária ficando expressamente vedado o uso do nome da associação para fins estranhos às suas finalidades, como fianças, e avais ou quaisquer outros atos de favor.

Parágrafo Segundo: Todos os atos administrativos, não financeiros e fiscais, serão assinados pelo Secretário Geral, isoladamente.

CAPÍTULO V DO SECRETÁRIO GERAL

ARTIGO 17º - Compete ao Secretário Geral:

- I - Dirigir a secretaria geral da ABRATEB;
- II - Secretariar as reuniões do Conselho, via internet ou não, redigindo as atas respectivas,
- III - Organizar e rever, anualmente, o cadastro geral dos Terapeutas do Bem, integrantes dos quadros associativos.

Parágrafo único: Obrigatoriamente devem constar no Cadastro Geral de Inscrição as seguintes informações:

- a) Nome, nacionalidade, estado civil, filiação, data e lugar do nascimento, CPF e RG;
- b) Domicílio atual, endereços e telefones profissionais;
- c) Número da Inscrição na ABRATEB, sua natureza e eventuais impedimentos;
- d) Data e procedência do "conjunto de provas" de estar exercendo a atividade na qual se inscreveu;
- e) Data e procedência do(s) Título(s) de Especialista(s), ou do(s) Certificado(s) que atesta(m) o respectivo conhecimento em Terapia do Bem inscrito na ABRATEB;
- f) Data do Certificado de Capacitação emitido pela ABRATEB;

CAPÍTULO VI DO TESOUREIRO

ARTIGO 18º - O Tesoureiro terá sob sua guarda e responsabilidade todos os bens e valores da ABRATEB, cabendo-lhe:



- I - Arrecadar todas as rendas e contribuições devidas a ABRATEB;
- II - Pagar todas as despesas, contas e obrigações, assinando em conjunto com o Presidente os cheques e ordens de pagamento;
- III - Manter em ordem a escrituração contábil;
- IV - Juntamente com o Presidente e o Secretário-Geral, elaborar o orçamento anual de receitas e despesas;
- V - Levantar balancetes, quando solicitado pelo Presidente ou pelo Secretário Geral;
- VI - Apresentar anualmente o balanço geral, que instruirá o relatório e a prestação de contas à Diretoria, bem como apresentar as declarações de Imposto de Renda determinadas por lei;
- VII - Depositar em conta própria da ABRATEB todas as quantias e taxas que venham a entrar no caixa da ABRATEB.

CAPÍTULO VII DO CONSELHO FISCAL

ARTIGO 19º - O Conselho Fiscal será composto por três membros e seus respectivos suplentes que serão indicados para um mandato de quatro anos.

Parágrafo Primeiro: Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Emitir parecer sobre os atos e as contas da Diretoria, na forma estipulada neste Estatuto;
- b) Examinar anualmente todas as contas da Diretoria, emitindo parecer justificando sua aprovação ou não.
- c) Em conjunto, os membros deste Conselho julgarão todos os casos advindos da Comissão de ética.

Capítulo VIII DOS DIRETORES DO CONSELHO FISCAL

ARTIGO 20º - Ao Diretor de Ensino e Pesquisa compete:

Planejar e orientar seminários, promover cursos e conferências, estimular pesquisas e estudos sobre as terapias orientais mais naturais, visando a Terapia do Bem; Conceder prêmios científicos, por trabalhos apresentados por alunos e propiciar a concessão de viagens e prêmios, no Brasil e no exterior, bem como bolsas de estudos, para atualização e qualificação profissional.

ARTIGO 21º - Ao Diretor de Comunicação compete:

- a) Divulgar e promover a ABRATEB e seus objetivos;

ARTIGO 22º - Compete ao Diretor Jurídico:

- a) Verificar toda a documentação legal e atividades da ABRATEB, inerentes à sua área de atuação, mantendo-as arquivadas e protocoladas;
- b) Defender os interesses sociais, em juízo e fora dele;
- c) coordenar os trabalhos da Comissão de Ética, recebendo as denúncias e representações contra os associados, analisando-as e aplicando as penalidades cabíveis a cada caso, fazendo subir os processos concluídos, para a decisão da Presidência.

CAPÍTULO IX – DO PATRIMÔNIO E DA DISSOLUÇÃO



Artigo 23º - O patrimônio da associação será constituído por eventual doação inicial dos associados e pelos bens móveis e imóveis e direitos que venham a ser acrescentados por meio de doações de pessoas físicas, de pessoas jurídicas de direito privado e de pessoas jurídicas de direito público; prestações de serviços; aplicação de receitas e outras fontes; convênios, apoios e financiamentos, desde que não incompatíveis com o livre desenvolvimento das atividades da associação.

Artigo 24º - A associação não distribuirá, entre seus sócios e associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades e os aplicará integralmente na consecução do seu objetivo social.

Artigo 25º - Compreenderá a receita financeira da Associação: as taxas e matrículas para os cursos, a produção e venda de livros técnicos e científicos, as doações de pessoas físicas e jurídicas. Todo o patrimônio e receitas da associação deverão ser destinados aos objetivos a que destina a entidade, ressalvados os gastos despendidos e bens necessários a seu funcionamento.

Artigo 26º - Em caso de dissolução da entidade, o remanescente de seu patrimônio líquido será transferido às pessoas físicas dos seus fundadores, obedecendo às regras estabelecidas na legislação fiscal.

CAPÍTULO X – DO EXERCÍCIO SOCIAL

Artigo 27º - O exercício social terá a duração de um ano, iniciando-se em 1 de janeiro e terminando em 31 de dezembro de cada ano.

Artigo 28º - Ao fim de cada exercício social, a Diretoria elaborará, com base na escrituração contábil da associação, um balanço patrimonial e a demonstração do resultado do exercício e uma demonstração das origens e aplicações de recursos.

CAPÍTULO XI – DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 29º - Fica eleito o Foro da Comarca de Mogi das Cruzes/SP para qualquer ação fundada neste estatuto.

Mogi das Cruzes, 28 de Janeiro de 2013.

Visto do advogado

Presidente

Vice-Presidente